

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 77 - DE 29 DE MARÇO DE 1972

EMENTA:- Autoriza concessão de crédito em disciplinas eletivas ministradas por instituições incumbidas da execução de acordos culturais entre o Brasil e outros países.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de março de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

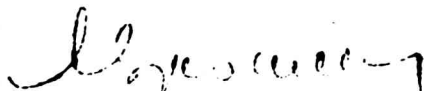
Art. 1º - Para efeito do disposto no § 4º do artigo 55 do Regimento Geral, combinado com o § 5º do art. 3º da Resolução nº 03 de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderão ser considerados, também, como disciplinas eletivas, as línguas estrangeiras modernas ministradas por instituições incumbidas da execução de acordos culturais existentes entre o Brasil e outros países.

§ 1º - Os créditos correspondentes às disciplinas ministradas na forma do "caput" deste artigo, serão concedidos pelo Sub-Colegiado da Área em que está matriculado o aluno interessado que, com esse objetivo deverá fazer requerimento específico.

§ 2º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior, deverá ser instruído com atestado fornecido pela instituição respectiva, devidamente visado pelo seu dirigente responsável, comprovando que o aluno já cursou pelo menos sessenta (60) horas da carga horária da disciplina, e indicando as notas ou conceitos obtidos nas verificações de aprendizagem.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do corrente semestre letivo, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa